

**Eixo Temático: Estratégia e Internacionalização de Empresas**

**IMPACTOS DO ACORDO TRANSPACÍFICO: O CASO DO MERCADO DE CARNE DE FRANGO**

**IMPACTS OF TRANS-PACIFIC PARTNERSHIP: THE MARKET CASE OF CHICKEN MEAT**

Angélica Pott De Medeiros, Bruna Márcia Machado Moraes, Giulia Xisto De Oliveira, Marlon Ruoso Moresco e Reisoli Bender Filho

**RESUMO**

O objetivo deste artigo foi colaborar com a discussão acerca da formação de uma área de livre comércio entre os países da costa de pacífico, especificamente para o mercado de carne de frango. Nessa perspectiva, fez-se um levantamento sobre o Acordo Transpacífico, assim como a caracterização do mercado mundial de carne de frango. Além disso, verificaram-se através dos documentos emitidos pelos membros do acordo, os impactos do mesmo, no mercado objeto do estudo. A partir das discussões, verifica-se que o comércio entre os membros será fortemente impactado, tendo em vista a eliminação de grande parte das barreiras tarifárias, possivelmente, causando desvios de comércio para os membros do acordo. Refletindo não somente nos membros, mas também no restante dos países.

**Palavras-chave:** Acordo Transpacífico, carne de frango, TPP.

**ABSTRACT**

The purpose of this article was to collaborate with the discussion about the formation of a free trade area among the countries of the Pacific coast, specifically for the poultry market. In that perspective, there was made a survey about the Trans-pacific partnership as well as the characterization of the global market for chicken meat. Furthermore, it was verified through documents issued by members of the agreement, the effects thereof on the market that was object of study. From the discussions, it appears that trade among members will be heavily impacted, given the elimination of most tariff barriers, possibly causing trade diversion to the members of the agreement. Reflecting not only the members, but also in the rest of the countries.

**Keywords:** Trans-Pacific Partnership, chicken meat, TPP.

## 1 INTRODUÇÃO

A partir do impasse na Rodada Doha da Organização Mundial do Comércio, ainda que tenha apresentado singelo avanço na Reunião Ministerial de Bali em 2013, mantendo-se longe de atingir os objetivos iniciais. A partir disso, alguns países altamente engajados em relação ao comércio internacional vêm buscando diferentes formas de negociações, dirigindo-se aos acordos regionais e plurilaterais. Dentre estes, destacam-se, o que vem sido chamado de mega-acordos regionais, o Parceria Transpacífico (TPP), conduzido principalmente pelos Estados Unidos, a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP), que engloba a União Europeia e os Estados Unidos, e a Parceria Regional Econômica Abrangente (RCEP) liderado pela China (CARNEIRO, 2015).

O TPP seria o “acordo do século”, pois aborda assuntos novos e transversais, apresentados por uma economia cada vez mais globalizada (FERGUSSON; MCMINIMY; WILLIAMS, 2015, p. 6, tradução nossa). Além disso, Carneiro (2015) destaca que o acordo trata da facilitação do acesso aos mercados de bens, investimento e serviços, porém, também envolvem novas disciplinas relacionadas às convergências regulatórias, padrões técnicos, além de princípios trabalhistas e conservação ambiental.

Dentre essas iniciativas, o pioneiro é o TPP, que abrange doze países do contorno do Pacífico, são eles: Singapura, Brunei, Nova Zelândia, Chile, Estados Unidos, Austrália, Peru, Vietnã, Malásia, México, Canadá e Japão. Esse grupo representa cerca de 40% do PIB e um terço do comércio mundial (FERGUSSON; MCMINIMY; WILLIAMS, 2015, p. 26, tradução nossa). O acordo é uma expansão do *Pacific Four* (P4), firmado em 2005. Em 2009 os Estados Unidos se envolveu, após a manifestação de interesse em 2008, já as negociações começaram efetivamente em 2010 (NUNES LINS, 2014; MERCURIO, 2014, p. 1, tradução nossa).

Os impactos do TPP serão consideráveis, além de que é possível que o acordo incentive as empresas a voltar os seus negócios para dentro do bloco, ou seja, aumentando a regionalização (CARNEIRO, 2015). Tendo e vista que implica na redução de barreiras tarifárias não tarifárias.

Um setor bastante sensível a barreiras é as carnes exportáveis, como carne bovina, suína e de frango (ALVES, 2008). Nos Estados Unidos, a produção de carnes está distribuída na produção de carne de porco (43%), carne de frango (34%) e carne bovina (23%)(USDA, 2016). Porém, a produção de carne de porco é voltada ao mercado interno, já a carne de frango, o país tem apresentado destaque nas exportações, ficando atrás apenas do Brasil (FAO, 2016). Acredita-se que com a formação de novos acordos regionais envolvendo os Estados Unidos, esse possa ganhar competitividade no mercado.

Seguindo esta temática, esse estudo tem como objetivo discutir a respeito da formação de livre comércio entre os países da costa do Pacífico, o Acordo Transpacífico, além de discorrer em relação ao que o acordo define para o setor de carne de frango. Para atingir esses objetivos, fez-se um levantamento bibliográfico e documental, voltando-se aos documentos disponíveis pelas agências envolvidas no acordo, assim como a literatura existente acerca do tema.

O artigo está estruturado em cinco seções. Além desta introdução, na segunda seção faz-se uma discussão teórica acerca do Acordo Transpacífico, na seção seguinte caracteriza-se o mercado de carne de frango, e na seção quatro, discutem-se o que é proposto pelo acordo para o setor, e por fim, são apresentadas as principais conclusões.

## 2 ACORDO TRANSPACÍFICO

O Acordo Transpacífico, ou *Trans-Pacific Partnership* (TPP) é um acordo de livre comércio bastante abrangente, voltado, principalmente, à liberação de comércio de bens e serviços. Tal acordo abrange cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) global (COSTA, 2016).

Sua formação partiu da tentativa da Nova Zelândia, Chile e Cingapura, em estabelecer relações econômicas entre eles, originários da *Asia Pacific Economic Cooperation* (APEC), desenvolvendo em 2002 o acordo *Trans-Pacific Strategic Economic Partnership* (TPSEP), sendo firmado oficialmente em 2005, pelos membros originais, mais Brunei, comumente conhecido como *Pacific Four* (P4) (ARMSTRONG, 2011, p. 4, tradução nossa; CARNEIRO, 2015; FERGUSSON; MCMINIMY; WILLIAMS, 2015, p. 8, tradução nossa).

Em 2008, os Estados Unidos demonstrou interesse, passando a integrar as negociações, as quais começaram efetivamente em 2010, com a inclusão da Austrália, Vietnã e Peru, e posteriormente a Malásia. Em 2012, o Canadá e o México aderiram ao acordo, e a Coreia do Sul, Filipinas, Taiwan e Japão, mantiveram-se como observadores. O Japão passou a integrar o acordo em 2013 (NUNES LINS, 2014; MERCURIO, 2014, p. 1, tradução nossa).

Conforme o *Office of the United States Trade Representative* (2015), em outubro de 2015, os ministros da Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru, Cingapura, Estados Unidos e Vietnã, oficializaram a conclusão das negociações. Resultando em um acordo abrangente, visando o crescimento econômico, reputado como importante passo para um comércio aberto, e a integração das regiões.

Quanto às normas, as discussões se concentraram em questões sobre a saúde humana e animal, incluindo questões sanitárias e fitossanitárias, referentes ao comércio de produtos agrícolas, além daquelas discutidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Já para as Barreiras Técnicas ao Comércio, que visam à proteção da saúde e segurança dos consumidores, minimizando as distorções, assim, todos os membros devem aderir ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (*Agreement on Technical Barriers to Trade*) da OMC, o qual determina regras e procedimentos para serem seguidos, além de exigir transparência quanto os regulamento aplicados (FERGUSSON; MCMINIMY; WILLIAMS, 2015, p. 30, tradução nossa).

O acordo terá consideráveis magnitudes, provavelmente, as empresas direcionarão as suas atividades para dentro do bloco, regionalizando as cadeias de valor, podendo ser prejudiciais aos demais países. Visto isso, Amaral e Mattos (2013) argumentam que nenhum dos países pertencentes ao BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) é integrante do TPP. Reforçando a suspeita de que o maior objetivo estratégico do TPP seria isolar a China da região Ásia Pacífico.

Para a China, caso o país não aderir ao TPP, sua implementação representará um desvio de comércio de aproximadamente U\$\$ 35 bilhões. Porém, se os demais países pertencentes à Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC), virem a pertencer ao Acordo Transpacífico, o impacto no comércio exterior da China será de aproximadamente U\$\$ 100 bilhões. Assim com a Índia, que caso aderisse ao acordo, teria uma expansão superior a U\$\$ 500 bilhões nas suas exportações à cada ano (SCHOTT; KOTSCHWAR; MUIR, 2013).

Destaca-se que o acordo fortalece de forma substancial a aliança entre o Japão e os Estados Unidos, sendo que o Japão seria o maior beneficiado (COSTA, 2015). Quanto ao Brasil, estudo de Thorstensen e Ferraz (2014) afirma que o isolamento do país aos acordos comerciais, em que suas exportações aos membros desses acordos, em torno de U\$\$ 54 bilhões deverão encolher pelo menos 3%. Sendo que os produtos mais afetados serão os minérios e as commodities agrícolas.

Em relação à sua estrutura, o acordo possui aproximadamente vinte capítulos, onde, seus membros o idealizaram como o maior e de mais alto padrão, através da eliminação de tarifas e barreiras não tarifárias ao comércio de bens, serviços e na agricultura. Também trata de aspectos como o direito de propriedade intelectual e investimento estrangeiro direto.

No início de 2016, os ministros que representam os países envolvidos nas negociações, anunciaram a assinatura do acordo em Auckland, na Nova Zelândia. Esse acordo definirá um novo padrão de comércio para a região, com o propósito de fortalecer a prosperidade de maneira compartilhada, criar empregos e promover o desenvolvimento sustentável dos países. A assinatura é um importante marco, e caracteriza o início da próxima fase do acordo, que consiste na conclusão de processos internos, isto é, os membros têm dois anos para ratificá-lo (*OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE*, 2016, tradução nossa).

### 3 MERCADO DE CARNE DE FRANGO

O processo de substituição das carnes vermelhas, pelas brancas, maiormente a carne de frango, se deu pela queda dos seus preços, resultante do aumento da eficiência do sistema produtivo avícola. Além de que, ultimamente, as carnes brancas vêm sendo valorizadas pelos consumidores com base em questões racionados à saúde e estética. Com o aumento do consumo, a atividade avícola, se tornou dinâmica e competitiva (CARVALHO, 2007).

Tabela 1 – Principais países produtores de carne de frango.

<i>Produção</i>	2011	2012	2013	2014	2015	Média	Part.
<i>1.000 t métricas</i>							
<b>Estados Unidos</b>	16.694	16.621	16.976	17.299	17.966	17.111	20%
<b>China</b>	13.200	13.700	13.350	13.000	13.025	13.255	16%
<b>Brasil</b>	12.863	12.645	12.308	12.692	13.080	12.718	15%
<b>União Europeia</b>	9.320	9.565	9.910	10.330	10.600	9.945	12%
<b>Índia</b>	2.900	3.160	3.450	3.725	3.900	3.427	4%
<b>Rússia</b>	2.575	2.830	3.010	3.260	3.550	3.045	4%
<b>México</b>	2.906	2.958	2.907	3.025	3.100	2.979	4%
<b>Argentina</b>	1.770	2.014	2.060	2.050	2.060	1.991	2%
<b>Turquia</b>	1.619	1.707	1.924	1.956	1.980	1.837	2%
<b>Indonésia</b>	1.515	1.540	1.550	1.565	1.625	1.559	2%
<b>Tailândia</b>	1.350	1.550	1.500	1.570	1.650	1.524	2%
<b>Outros</b>	14.447	14.992	15.549	16.077	15.408	15.295	18%
<b>Total</b>	81.159	83.282	84.494	86.549	87.944	84.686	100%

Fonte: FAO (2016).

Observa-se que os Estados Unidos se destacam como o maior produtor de carne de frango consecutivamente entre os anos de 2011 a 2015, com aproximadamente 20% da produção mundial, em segundo lugar a China com 16% e em terceiro Brasil com 15% da produção mundial. Apesar dos Estados Unidos se destacarem na produção de carne de frango, é o Brasil que figura o maior exportador do produto, com aproximadamente 34%, seguido pelos Estados Unidos (32%), e pela União Europeia (11%).

Tabela 2 - Principais países exportadores de carne de frango.

<i>Exportações</i>	2011	2012	2013	2014	2015	Média	Part.
<i>1.000 t métricas</i>							
<b>Brasil</b>	3.443	3.508	3.482	2.558	3.740	3.346	34%
<b>Estados Unidos</b>	3.165	3.299	3.332	3.312	2.990	3.220	32%
<b>União Europeia</b>	1.044	1.094	1.083	1.133	1.150	1.101	11%
<b>Tailândia</b>	467	538	504	546	580	527	5%
<b>China</b>	422	411	420	430	395	416	4%
<b>Turquia</b>	206	284	337	379	340	309	3%
<b>Argentina</b>	224	295	334	278	200	266	3%
<b>Canadá</b>	143	141	150	137	130	140	1%
<b>Ucrânia</b>	42	75	141	167	180	121	1%
<b>Bielorrússia</b>	74	105	105	113	120	103	1%
<b>Chile</b>	90	93	88	87	95	91	1%
<b>Outros</b>	253	244	279	330	311	283	3%
<b>Total</b>	9.573	10.087	10.255	9.470	10.231	9.923	100%

Fonte: FAO (2016).

Quanto aos importadores, verifica-se que o Japão figura-se como o maior importador do produto, cerca de 10%, seguido pela Arábia Saudita (9%), União Europeia (8%) e México (8%). A origem da carne de frango consumida no Japão e na Arábia Saudita, na sua maioria, é do Brasil, já para a União Europeia e México, é proveniente dos Estados Unidos (USDA, 2016).

Tabela 3 - Principais países importadores de carne de frango.

<i>Importações</i>	2011	2012	2013	2014	2015	Média	Part.
<i>1.000 t métricas</i>							
<b>Japão</b>	895	877	854	888	900	883	10%
<b>Arábia Saudita</b>	745	750	838	775	900	802	9%
<b>União Europeia</b>	734	727	671	709	710	710	8%
<b>México</b>	578	616	682	722	760	672	8%
<b>Iraque</b>	598	610	673	722	690	659	8%
<b>África do Sul</b>	326	371	355	369	420	368	4%
<b>Hong Kong</b>	410	300	272	299	360	328	4%
<b>Angola</b>	287	301	321	365	240	303	4%
<b>China</b>	238	254	244	260	250	249	3%
<b>Cuba</b>	134	196	182	186	210	182	2%
<b>Estados Unidos</b>	49	51	55	53	58	53	1%
<b>Outros</b>	3.234	3.487	3.542	3.545	3.141	3.390	39%
<b>Total</b>	8.228	8.540	8.689	8.893	8.639	8.598	100%

Fonte: FAO (2016).

Porém, existe a especulação de que haja um desvio de comércio, tendo em vista que a constituição de acordos comerciais geralmente minimizam os efeitos das políticas protecionistas, ocasionando em eliminação ou redução das barreiras existentes (BENDER FILHO, 2006), ocasionando no aumento do comércio entre os membros do acordo (BACHA, p. 180, 2004). Assim, possivelmente o Brasil, que figura o maior exportador da carne de

frango, perderia mercado dos membros do acordo que demandam do produto, para os outros membros exportadores. Caso dos Japão, e do México, importadores que possivelmente sejam desviadas para os Estados Unidos, que se destaca na exportação do produto, e é pertencente do acordo.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Impactos do Acordo Transpacífico no mercado de carne de frango

A fim de corroborar com a análise e discussão dos resultados, elaborou-se um quadro resumo do calendário de eliminação tarifária do Acordo Transpacífico, disponível no Apêndice A. Essas informações foram coletadas diretamente na *homepage* do acordo, mantida pela *United States Trade Representative*, onde a entidade disponibiliza informações acerca do andamento do processo.

O Acordo Transpacífico possui doze membros, são eles: Austrália, Brunei, Chile, Estados Unidos, Malásia, Nova Zelândia, Peru, Singapura e Vietnã, além do Japão, México e Canadá. Cada país possui taxas básicas distintas, assim como a sua situação com a assinatura do acordo.

De acordo com o Apêndice A, em alguns países não houve grandes mudanças, a Austrália já possuía um mercado mais aberto para a carne de frango e similares, não havendo taxas para a importação, assim como Singapura. Já o Canadá, possuía a taxa 249% sobre o preço da carga, respeitando o mínimo de \$5,81/kg, para carnes com osso, e de \$10,36/kg para carnes desossadas. Com o acordo, uma quota estará isenta das taxas, no primeiro ano de aproximadamente 4 mil toneladas, sendo progressiva, até chegar a cerca de 26 mil toneladas no décimo nono ano (USTR, 2016, tradução nossa). Já para outros produtos da carne de frango, como miúdos, a taxa básica era de 2,5%, passando a ser isenta.

O Japão apresenta taxas básicas distintas entre os produtos, para carnes e miudezas, frescas ou refrigeradas, não cortadas, e para as congeladas não cortadas, a tarifa era de 11,9%. Já para os pedaços e miudezas, incidia-se 8,5% sobre o preço da carga, assim como outros e pés com osso. Já para os pedaços e miudezas congeladas a taxa era de 3%. Tais produtos passaram a ter um regime de eliminação tarifária gradual, para carnes e miudezas, frescas ou refrigeradas, não cortadas, a eliminação durará 6 anos, e para os demais 11 anos, já para os pedaços e miudezas congelados, houve uma eliminação tarifária total.

A Malásia incidia uma taxa de 20% para os produtos dentro da quota, e de 40% para os produtos que excediam a quota. Com a assinatura do acordo, as taxas serão eliminadas de forma gradual, em até 8 anos. Já o México, aplicava uma taxa de 254% sobre o produto, passando a eliminar totalmente as taxas aos países membros do acordo. Assim como a Nova Zelândia, que incidia em 5% sobre o preço da carga, passando a ser isenta de taxas.

Outro país pertencente ao acordo é os Estados Unidos, que possuía uma taxa básica de 8.8 cents/kg, para as carnes de frango não cortadas, frescas, refrigeradas ou congeladas, e de 17.6 cents/kg para os pedaços e miudezas. Com o acordo, essa taxa foi isenta para os membros, com algumas limitações, as carnes frescas ou refrigeradas oriundas do Vietnã haverá eliminação gradual em 5 anos, assim como os pedaços e miudezas congelados. Para os pedaços e miudezas frescas ou refrigeradas, oriundos do Vietnã respeitará a eliminação gradual de 5 anos, e para o Japão de 10 anos. Os países como o Vietnã, Peru, Chile e Brunei, não verificou-se a especificação do produto.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou discutir a respeito da formação de livre comércio entre os países da costa do Pacífico, o Acordo Transpacífico, além de discorrer sobre o mercado de carne de frango, e o que o acordo define para o setor. De maneira geral, ressalta-se que o acordo irá promover o crescimento e desenvolvimento econômico dos países membros, assim como, possivelmente gerar impactos ao restante dos países, dado a magnitude do acordo, e a participação dos membros na economia mundial.

O mercado da carne de frango é bastante heterogêneo, em termos de produção, três países possuem a metade da produção mundial. Em se tratando da exportação, o mercado se mostra ainda mais concentrado que a produção, com a participação dos três dos principais exportadores superiores a 75%. Quando aos importadores, o mercado é mais equilibrado. Os principais demandantes de carne de frango são o Japão, a Arábia Saudita, o México, além da União Europeia e do Iraque.

O mercado de carne de frango, a partir da assinatura do acordo, se tornou mais aberto, onde a maioria dos países eliminou as suas barreiras tarifárias, e em alguns deles, essa eliminação se fará de forma gradual. Fortalecendo o comércio entre os países pertencentes ao acordo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, M. de C. Identificação e efeitos das barreiras não-tarifárias às exportações brasileiras de carne de frango. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Viçosa. 2008.

AMARAL, G. G.; MATTOS, T. C. L. A PARCERIA TRANS-PACÍFICO COMO UMA ESTRATÉGIA DE CONTENÇÃO DA CHINA. **Revista Aurora**, Marília, v. 7, n. 1, jul./dez., 2013. Disponível em:  
<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/3399/2721>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

ARMSTRONG, S. P. Australia and the future of the Trans-Pacific Partnership Agreement. 2011. **EABER**. Beijing, Paper No. 71, December, 2011. Disponível em:  
<[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1970129](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1970129)>. Acesso em: 13 jan. 2016.

BACHA, C. J. C. **Macroeconomia aplicada à análise da economia brasileira**. São Paulo: Edusp, 2004. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=iI4w7qm-HjsC&printsec=frontcover&hl=pt-BR>>. Acesso em: 6 jan. 2016.

BENDER FILHO, R. **O mercado de carne bovina no Brasil: os efeitos da eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias**. 2006. 136 p. Dissertação (Mestrado em Economia)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CARNEIRO, F. L. **Parceria Trans-Pacífico: um acordo megarregional na fronteira da regulação do comércio internacional?**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015. Disponível em:  
<<http://www.econstor.eu/handle/10419/121616>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

CARVALHO, T. Estudo da elasticidade-renda da demanda da carne bovina, suína e de frango no Brasil. Dissertação de mestrado. Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, 2007.

COSTA, G. O. M. A evolução do comércio entre Brasil e China: uma análise das relações comerciais bilaterais sino-brasileiras. 2015. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado - Ciências Econômicas) - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2015.

FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **FAO Statistics Series**. Roma, 2016. Disponível em: <<http://faostat3.fao.org/home/>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

FERGUSSON, I. F; MCMINIMY, M. A; WILLIAMS, B. R. The Trans-Pacific Partnership (Tpp) Negotiations and Issues for Congress. 2011. **Congressional Research Service**. Washington, 2015. Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/row/R42694.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

COSTA, L. M. Tratado transpacífico de livre comércio: é possível reparar os prejuízos?. **GV-executivo**, v. 15, n. 1, p. 42-45. 2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/viewFile/61493/59678>>. Acesso em: 13 mai. 2016.

MERCURIO, B. The Trans-Pacific Partnership: Suddenly a ‘Game Changer’. **The World Economy**, v. 37, n. 11, p. 1558-1574. 2014. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/twec.12212/pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

NUNES LINS, H. Parceria Trans-Pacífico: Novas Geometrias no Capitalismo Global. **Contexto Internacional**, v. 36, n. 2, p. 623-653. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v36n2/0102-8529-cint-36-02-0623.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. **Summary of the Trans-Pacific Partnership Agreement**. Washington, 2015. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2015/october/summary-trans-pacific-partnership>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Trans-Pacific Partnership Ministers’ Statement**. Washington, 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2016/February/TPP-Ministers-Statement>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

SCHOTT, J. J.; KOTSCHWAR, B.; MUIR, J. **Understanding the Trans-Pacific Partnership**. Peterson Institute, 2013.

THORSTENSEN, V; FERRAZ, L. O isolamento do Brasil em relação aos acordos e mega-acordos comerciais. *Boletim de Economia e Política Internacional*, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3762/1/BEPI\\_n16\\_isolamento.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3762/1/BEPI_n16_isolamento.pdf)>. Acesso em: 25 mai. 2016.

UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE – USTR. **Tariff Elimination Schedule**. Washington, 2015. Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/trans-pacific-partnership/tpp-full-text>>. Acesso em: 2 fev. 2016.



\_\_\_\_\_. **TARIFF RATE QUOTAS OF CANADA.** Washington, 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/TPP-Final-Text-Canada-Appendix-A-Tariff-Rate-Quotas.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE - USDA. **Livestock and Poultry:** World Markets and Trade. Washington, 2016. Disponível em: <[http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/livestock\\_poultry.PDF](http://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/livestock_poultry.PDF)>. Acesso em: 25 mai. 2016.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – CALENDÁRIO DE ELIMINAÇÃO TARIFÁRIA PARCERIA TRANSPACÍFICO

Calendário de Eliminação Tarifária			
País	Produto	Taxa Básica	TPP
<b>Austrália</b>			
	Carnes e miudezas comestíveis, das aves, frescas, refrigeradas ou congeladas: De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> : Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas; Não cortadas em pedaços, congeladas; Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados; Pedaços e miudezas, congelados;	0%	EIF <sup>1</sup>
<b>Brunei</b>			
	Não especificado		
<b>Canadá</b>			
	Carne de aves: de galos e galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> , dentro compromisso de acesso;	5%, mas não inferior a 4,74¢/kg ou mais de 9,48¢/kg	EIF
	Carne de aves: de galos e galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> , ao longo do compromisso de acesso, com osso;	249%, mas não inferior a \$5,81/kg	TRQ <sup>2</sup>
	Carne de aves: de galos e galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> , ao longo do compromisso de acesso, desossadas;	249%, mas não menos de \$10,36/kg	TRQ
	Carne de aves: outros;	2.5%	EIF
<b>Chile</b>			
	Não especificado		
<b>Japão</b>			
	Carnes e miudezas comestíveis, das aves, frescas, refrigeradas ou congeladas de galos e galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> : Não cortadas em pedaços, frescas ou	11.9%	B6 <sup>3</sup>

<sup>1</sup> EIF: Produtos isentos de direitos a partir da data de entrada em vigor do acordo;

<sup>2</sup> TRQ: Regido pelos termos da quota tarifária, conforme Artigo 22, Apêndice A (<https://ustr.gov/sites/default/files/TPP-Final-Text-Canada-Appendix-A-Tariff-Rate-Quotas.pdf>)

<sup>3</sup> B6: Direitos aduaneiros eliminados em 6 etapas anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do acordo, isenção do direito aduaneiro em 1 de abril do ano 6;

	refrigeradas;		
	Não cortadas em pedaços, congeladas;	11.9%	B11 <sup>4</sup>
	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados, inclusive pés com osso;	8.5%	B11
	Outros;	11.9%	B11
	Pedaços e miudezas, congelados, Fígados;	3%	EIF
	Outros, pés com osso;	8.5%	B11
<b>Malásia</b>			
	Carnes e miudezas comestíveis, das aves, frescas, refrigeradas ou congeladas. De galos e galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> : Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas;	Dentro da quota 20%, Fora da quota 40%	TRQ* <sup>5</sup>
	Não cortadas em pedaços, congeladas;	Dentro da quota 20%, Fora da quota 40%	TRQ*
	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados;	Dentro da quota 20%, Fora da quota 40%	TRQ*
	Pedaços e miudezas, congelados;	Dentro da quota 20%, Fora da quota 40%	TRQ*
<b>México</b>			
	Galo, galinha ou peru ( <i>Meleagris gallopavo</i> );	254%	EIF
<b>Nova Zelândia</b>			
	Carnes e miudezas comestíveis, das aves, frescas, refrigeradas ou congeladas de galos e galinhas da espécie <i>Gallus domesticus</i> : Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas;	5%	EIF
	Não cortadas em pedaços, congeladas;	5%	EIF
	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados;	5%	EIF
	Pedaços e miudezas, congelados, Fígados;	5%	EIF
	Pedaços e miudezas, congelados, outros;	5%	EIF
<b>Peru</b>			
	Não especificado		
<b>Singapura</b>			
	Carnes e miudezas comestíveis, da espécie <i>Gallus domesticus</i> , não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas;	0%	EIF
	Carnes e miudezas comestíveis, da espécie <i>Gallus domesticus</i> , não cortadas em pedaços, congelada;	0%	EIF
	Cortes e miudezas comestíveis da espécie <i>Gallus domesticus</i> , frescas ou	0%	EIF

<sup>4</sup> B11: Direitos aduaneiros eliminados em 11 etapas anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do acordo, isenção do direito aduaneiro em 1 de abril do ano 11;

<sup>5</sup> TRQ\*: Cronograma de quotas (<https://ustr.gov/sites/default/files/TPP-Final-Text-Malaysia-Tariff-Elimination-Schedule.pdf>);

	refrigeradas;		
	Asas da espécie <i>Gallus domesticus</i> , congelada;	0%	EIF
	Coxas da espécie <i>Gallus domesticus</i> , congelada;	0%	EIF
	Fígados de espécie <i>Gallus domesticus</i> , congelada;	0%	EIF
	Outros cortes de carne e miudezas comestíveis da espécie <i>Gallus domesticus</i> , congelado, exceto coxas, asas e fígados;	0%	EIF
<b>Estados Unidos</b>			
	Galinhas, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas;	8.8 cents/kg	EIF, exceto Vietnã (B5 <sup>6</sup> )
	Galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas;	8.8 cents/kg	EIF
	Pedaços e miudezas de frangos, frescas ou refrigeradas;	17.6 cents/kg	EIF, exceto Vietnã (B5) e Japão (B10 <sup>7</sup> )
	Pedaços e miudezas de frangos, congelados;	17.6 cents/kg	EIF, exceto Vietnã (B5)
<b>Vietnã</b>			
	Não especificado		

Fonte: U.S. Trade Representative (2015, tradução nossa). Adaptado pelos autores.

<sup>6</sup> B5: Direitos aduaneiros eliminados em 5 etapas anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do acordo, isenção do direito aduaneiro em 1 janeiro do ano 5;

<sup>7</sup> B10: Direitos aduaneiros eliminados em 10 etapas anuais iguais, com início na data de entrada em vigor do acordo, isenção do direito aduaneiro em 1 janeiro do ano 10;